PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CONTRATO Nº. 3618/2023.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA RECRIAR VIDA CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pela Secretária Municipal Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES,** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **RECRIAR VIDA CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.238.265/0001-71, estabelecida à Quadra 501 Sul Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01 – Lote 06, Edifício amazônica Center, Sala 709 – b, Bairro Plano Diretor Sul, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77016-002, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO CORREA RIBEIRINHA,** portador do CPF Nº. 147.105.248-66 e RG Nº. 25..035.225-4 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RECRIAR VIDA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES DE FORMAÇÃO, FOCADOS NA PREPARAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL COM FOCO NA EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO DA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA E DE OUTROS ASPECTOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA REDUÇÃO DO RISCO DE CONSUMO E PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS DO DESEMPENHO ESCOLAR E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL INTEGRAL, COM AQUISIÇÃO DE KIT DIDÁTICOS "VIVER DE CARA LIMPA, UMA ESCOLHA",** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 051/2023, na modalidade Inexigibilidade Nº. 007/2023, em conformidade com o Artigo. 25, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

Ricardo Correa Ribeirinha

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES DE FORMAÇÃO, FOCADOS NA PREPARAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL COM FOCO NA EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO DA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA E DE OUTROS ASPECTOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA REDUÇÃO DO RISCO DE CONSUMO E PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS DO DESEMPENHO ESCOLAR E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL INTEGRAL, COM AQUISIÇÃO DE KIT DIDÁTICOS "VIVER DE CARA LIMPA, UMA ESCOLHA",** conforme Proposta e Termo de Referência, ***que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

4.1. Da Contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução o Objeto.

4.1.2. Deverá ser incluso no valor acima os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes e as despesas com a alimentação, contratação e transporte dos palestrantes.

4.1.3. Manter, ***durante a vigência do contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

4.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

4.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

4.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

4.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

4.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

4.2. Da Contratante:

4.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

4.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

4.2.3. ***Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.***

4.2.4. ***Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.***

4.2.5. ***Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.***

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Ricardo Corrêa Ribeiro

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

5.1. Do Pagamento:

5.1. . O pagamento será realizado de acordo com a execução das Etapas previstas no Item 6.2.1 e conforme Plano de Execução aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, após a emissão da Nota Fiscal, mediante transferência para conta corrente informada pela Contratada.

5.2. Deverão ser entregues, juntamente com a Nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos e/ou documentação, até a sua regularização pela Contratada.

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

6.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria para Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

6.2. Da entrega do(s) serviço(s) e entrega da Nota Fiscal:

6.2.1. A Prestação de serviços educacionais complementares de formação será dividida em 5 (cinco) Etapas, conforme Quadro abaixo:

ETAPA		CARGA HORÁRIA
Nº	Descrição	
1	Cursos de reforço certificado, de formação de multiplicadores mediante aquisição já realizada dos conteúdos didáticos relacionados à formação, em ações de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, fatores biopsicossociais causadores e outras vulnerabilidades sociais associadas e capacitação em competências sócioemocionais constantes na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com foco na instrumentalização pedagógica psicológica e métrica por meio do método de problematização e estudo de caso real. Cursos de reforço certificado, de formação de multiplicadores mediante aquisição já realizada dos conteúdos didáticos relacionados à formação, em ações de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, fatores biopsicossociais causadores e outras vulnerabilidades sociais associadas e capacitação em competências socioemocionais constantes na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com foco na instrumentalização pedagógica psicológica e métrica por meio do método de problematização e estudo de caso real.	10 horas aula.
2	Capacitação para os Orientadores Educacionais, Professores, Gestores Escolares, Psicólogos, Assistentes Sociais e equipes multidisciplinares da cidade, para implementação dos documentos orientadores de suas categorias, juntamente com suporte teórico, emocional e pedagógico para a realização de uma atuação interdisciplinar no contexto escolar pós-pandêmico.	10 horas aula.
3	Capacitação para os Orientadores Educacionais, Professores, Gestores Escolares, Psicólogos, Assistentes Sociais e equipes multidisciplinares da cidade, especificamente sobre melhorias dos rendimentos educacionais pós COVID-19 com foco na elevação dos índices do IDEB, com abordagem do projeto de vida para profissionais com replicação para os alunos por meio da comunicação não violenta, motivação, e implementação de ações permanentes no Projeto Político Pedagógico.	10 horas aula.
4	Disponibilização de conteúdo digital para orientação, conteúdos complementares, orientação	6 horas aula.

	pedagógica complementar, disponibilização de vídeo aulas.	
5	Entrega de 225 kits didáticos "Viver de Cara Limpa, Uma Escolha", aos participantes do curso.	-

6.2.2. As datas para realização das Etapas previstas no Item 6.2.1 serão agendadas posteriormente, conforme Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Sapucaí e Plano de Execução a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2.3. A Prestação de serviços educacionais complementares de formação deverá ocorrer através de:

6.2.4. Palestras presenciais participativas e instrutivas, visando a explanação técnica e teórica do campo de atuação e da função de cada profissional no contexto escolar e sua aplicabilidade no contexto escolar pós-pandêmico.

6.2.5. Oficina presencial de habilidades emocionais necessárias para a atuação no contexto escolar pós-pandêmico visando à preparação dos orientadores educacionais, psicólogos e assistentes sociais para lidar com os contrastes e dificuldades encontradas entre vida pessoal e vida profissional prevenindo um possível adoecimento laboral.

6.2.6. Utilização da metodologia ativa Word Café de forma presencial para exemplificar aos orientadores educacionais, psicólogos e assistentes sociais as possibilidades de atuações interdisciplinares através de estudo de caso.

6.2.6. Instruções, atividades e materiais para serem estudados de forma remota complementando as atividades presenciais ofertadas.

6.3. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Solicitante, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

6.4. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. O não atendimento do prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculados firmados.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 6.3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R$ 220.281,75 (Duzentos e Vinte Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)** conforme proposta apresentada pelo contratado.

ITEM	COD.	PRODUTO	QTDE	UN	VL. UNI	VL. TOTAL
1	140.000.001	Treinamento Redução Violência.	1	SV	R$ 220.281,75	R$ 220.281,75

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS _____

CLÁUSULA OITAVA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

02.02.03.12.361.1202.2.099.339039 – 110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção do Convênio QESE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, ***calculados sobre o valor total do Contrato*** e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, ***calculados sobre o valor total do Contrato***.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Ricardo Corrêa Ribeirinha

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 13/ABR./2023

CONTRATADA:

Ricardo Corrêa Liberinha

RECRIAR VIDA CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI - ME

CONTRATANTE:

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60